



CONTRATO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE - SAMARITANO-PRC-2022/004

Termo de Atuação em Redes **SAMARITANO-PRC-2022/004** que entre si celebram, de um lado, o **SAMARITANO SAO FRANCISCO DE ASSIS**, e de outro **OSC ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ-MANA**, em razão do Chamamento Público Nº 001 SEDS/COED/2022 promovido pelo Estado do São Paulo por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social no âmbito da Coordenadoria de Políticas sobre as Drogas, tendo como objeto parceria para a execução do Programa Recomeço: uma vida sem drogas, conforme Termo de Colaboração com Atuação em Rede SEDS-PRC-2022/00812.

A Associação **SAMARITANO SAO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 02.627.820/0001-33, com sede a Rua Azevedo Soares, 2406 – São Paulo/SP - CEP 03.322-002, neste ato representado por Cecília Stringhini, portador do CPF 064.372.588-10 e RG 15.934.896-7, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** e;

OSC ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ-MANA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.855.370/0001-73, com sede à Rua Anchieta, 438-Vila Germano Birigui/SP- CEP: 16200-137, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Christovam Faustino, aqui referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE**.

Considerando o processo de seleção conduzido à luz da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Considerando as Cláusulas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.6 do Edital de Chamamento Público autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do Art. 35-A da lei 13.019/2014, e do artigo 4º, parágrafo 5º do Decreto nº 61.981 de 2016.

Considerando que a **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** firmou o Termo de Colaboração com Atuação em Rede SEDS-PRC-2022/00812 junto ao ESTADO DO SÃO PAULO por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/ Coordenadoria de Políticas sobre as Drogas;

Considerando que a organização da sociedade civil acima qualificada como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE** tem interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da referida parceria;

Resolvem firmar o presente TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto estadual nº 61.981 de 20 de maio de 2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Rua: Azevedo Soares, nº 2406 – Vila Gomes Cardim- Tatuapé - SP
CEP : 03322-002– Fone: (11) 4323-6008
<http://ongsamaritano.org.br> e-mail: sfassis@terra.com.br
C.N.P.J.: 02.627.820/0001-33

y

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público Nº 001 SEDS/COED/2022, promovido pelo ESTADO DO SÃO PAULO por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/ Coordenadoria de Políticas sobre as Drogas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração com Atuação em Rede SEDS-PRC-2022/00812, firmado em 08/11/2022, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto estadual nº 61.981 de 20 de maio de 2016.

1.2 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração com Atuação em Rede SEDS-PRC-2022/00812, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição (ANEXOS I e II), bem como, Resoluções SEDS/COED 56 e 57/2022, MRAICT, MRAI- Repúblicas e Cadernos de Orientações Técnicas publicados pela Coordenadora Estadual de Políticas sobre Drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 DA ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- a) responsabilizar-se pela Rede perante a Administração Pública;
- b) atuar como sua supervisora, mobilizadora e orientadora das ações, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- c) enviar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos o presente instrumento para ciência da administração pública;
- d) exigir as certidões de regularidade da **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE** para efetivação dos repasses;
- e) deverá verificar a regularidade jurídica e fiscal da **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE**, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas à SEDS;
- f) executar as ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração com Atuação em Rede SEDS-PRC-2022/00812 – Serviço de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço.
- g) prestar contas à Administração Pública Estadual quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES.



2.1 DAS ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES:

- a) executar fielmente as ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração com Atuação em Rede SEDS-PRC-2022/00812, Resoluções SEDS 56 e 57/2022, MRAICT, MRAI-Repúblicas e Cadernos de Orientações Técnicas publicados pela Coordenadora Estadual de Políticas sobre Drogas, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, no tocante a oferta de 35 (trinta e cinco) vagas pelo período de 01/01/2023 a 31/03/2023, de acordo com a Resolução SEDS 56/2022, art. 1º, inciso III - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO COMUNITÁRIO destinado ao público masculino.
- b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da presente Parceria;
- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os destacados com as disposições do Termo de Colaboração com Atuação em Rede.
- d) disponibilizar à **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da Parceria;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**;
- f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria;
- g) manter, durante o período de atuação em rede, as mesmas condições exigidas no plano de trabalho, sempre observando o cronograma de execução, alinhado as metas fixadas;
- h) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem na execução do objeto da presente parceria;
- j) apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela cidade de São Paulo, pelo estado de São Paulo e pela

23

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:

A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas de acordo com a Resolução SEDS 57/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de 01/01/2023 a 31/03/2023 respeitando o pactuado no Termo de Colaboração com Atuação em Rede firmado com a Administração Pública)

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, observada a vigência do Termo de Colaboração com Atuação em Rede SEDS-PRC-2022/00812.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO

DOS RECURSOS:

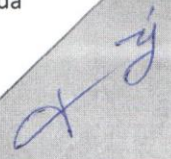
5.1 A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE o valor financeiro referente ao número de vagas pactuadas, serviço desenvolvido e público-alvo atendido de acordo com o cronograma de desembolso – Planilha Físico-Financeira constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

5.2 Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no **Banco do Brasil, Agência 0348-4, C/C 88460-8.**

5.4 Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.5 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, sendo vedado o desvio de finalidade.

5.6 Os recursos financeiros serão realizados em conformidade com o previsto no Artigo 2º da Resolução SEDS n.º 57, de 15 de setembro de 2022, anexa a esta minuta, sendo:





a) Unidades Femininas:

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – Valor Fixo;

R\$ 200,00 (duzentos reais) – Valor Variável;

Total per capita – R\$1.700,00 (mil e setecentos reais);

b) Unidades Masculinas:

R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – Valor Fixo;

R\$ 200,00 (duzentos reais) – Valor Variável;

Total per capita: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: nos três primeiros meses de execução das atividades, a **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE** receberá o valor total per capita, ou seja, fixo, mais variável. Contudo, para os meses subsequentes, o valor variável per capita de R\$200,00 (duzentos reais) será acumulado trimestralmente, e será liberado pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE somente se o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Atividades for observado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, conforme descrito no Artigo 9º da Resolução SEDS n.º 57, de 15 de setembro de 2022
- c) constatada a violação dos Direitos Humanos, nos termos das Resolução SEDS N. 56, de 15 de setembro de 2022 e Resolução SEDS n.º 57, de 15 de setembro de 2022, anexas a esta minuta e legislações afins que tratam da temática.
- d) constatado o não cumprimento do Plano de Providências; e
- e) nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE** não atingir a pontuação/score mínimo, por mais de 01 (um) semestre, conforme Resolução SEDS n.º 57, de 15 de setembro de 2022, anexa a esta minuta;

Parágrafo único: A **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** deverá cientificar formalmente a **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE** quanto o não cumprimento das metas apresentadas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução SEDS n.º 57, de 15 de setembro de 2022, ora anexada.

Rua: Azevedo Soares, nº 2406 – Vila Gomes Cardim- Tatuapé - SP
CEP : 03322-002– Fone: (11) 4323-6008
<http://ongsamaritano.org.br>-email: sfassis@terra.com.br
C.N.P.J.: 02.627.820/0001-33

Handwritten signature and initials in blue ink.

II - Denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

III – Ocorrendo a rescisão a **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar o ocorrido a Administração Pública, bem como tomar as providências necessárias, com o objetivo de não interromper e/ou comprometer o objeto e metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes declaram que possuem o direito de revelar suas informações de natureza confidencial uma à outra, sem conflitos ou violações de direitos de terceiros, cumprindo-lhes adotar toda cautela e precaução adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

7.2 As Informações Confidenciais reveladas à Parte Receptora, especialmente no tocante aos acolhidos, deverão ser guardadas em segredo por ela, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos dos definidos neste instrumento, sem a devida autorização da Parte Emissora, obrigando-se, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão das diversas tratativas a serem realizadas entre as Partes, assumindo, também, total responsabilidade pela quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto, e/ou colaboradores.

7.3 As obrigações e deveres especificados nesta Cláusula não se aplicam às informações que:

- (i) Sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral nos termos da Lei Federal 13.019/2014, antes de serem recebidas pela Parte Receptora da Parte Emissora, ou que venham posteriormente a tornar-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação violadora da Parte Receptora ou de um empregado ou agente da Parte Receptora;
- (ii) Estejam de posse da Parte Receptora, sem quebra de quaisquer obrigações aqui discriminadas perante a Parte Emissora, antes do seu recebimento da Parte Emissora;
- (iii) Sejam recebidas pela Parte Receptora posteriormente, através de terceiros, exceto se a Parte Receptora tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e a Parte Emissora, para manter segredo com respeito a tais informações;
- (iv) Sejam desenvolvidas pela Parte Receptora, independentemente das informações recebidas da Parte Emissora;

X g

- (v) Tenham sido previamente emitidas pela Parte Emissora a terceiros, sem obrigação de manter segredo.

CLÁUSULA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As Partes declaram e garantem que: (i) atuam no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"); (ii) observaram todas as providências necessárias para que os seus empregados e/ou contratados, cujo contato com os dados pessoais for inevitável, cumpram as disposições pertinentes das leis de proteção de dados pessoais, e (iii) adotam as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal e/ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, em especial quando o tratamento envolver a transmissão de dados, bem como contra todas as outras formas ilegais de tratamento, garantindo ainda que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado aos riscos apresentados e à natureza dos dados pessoais;

8.2 As partes garantem que tratarão os dados pessoais, sensíveis ou não, a que eventualmente tenham acesso em decorrência do presente Termo de Atuação em Rede, nos estritos limites legais, deverão ainda garantir a confidencialidade dos dados processados, e obrigam-se a comprometer e treinar seu pessoal sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE** deverá notificar por escrito a **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do evento, sobre (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades.

8.4 Toda notificação de violação de segurança deverá conter no mínimo: (i) qual dado foi comprometido; (ii) a causa da violação; e (iii) as medidas de contenção que deverão ser aplicadas.

8.5 As partes concordam que atuarão nos termos deste Termo de Atuação em Rede e se responsabilizarão por quaisquer danos que derem causa ao titular de dados e/ou a outra parte.

8.6 As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as Partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após seu encerramento ou rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Paulo/ SP, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

9.2 Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 17 de dezembro, 2022.


Representante da OSC CELEBRANTE


Representante da OSC EXECUTANTE

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: